

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 74/2010
PROJETO DE LEI Nº 69/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a concessão de subvenção a entidade que menciona e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção complementar ao Lar Beneficente Joana de Angelis, inscrita no CNPJ. sob nº 56.369.093/0001-80, na quantia de até R\$ 4.527,56 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), para despesas de assistência alimentar e manutenção.

Parágrafo Único: A subvenção que trata o caput deste artigo será concedida em até 04 (quatro) parcelas, restritas ao exercício de 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de setembro de 2010.


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 073/2010

Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara, autoriza o repasse de subvenção social complementar ao Lar Beneficente Joana de Angelis.

A referida entidade desenvolve trabalhos notórios na promoção da assistência social às crianças carentes em regime de internato, compreendendo educação, lazer, alimentação, assistência médica e odontológica e práticas esportivas.

A contribuição proposta no presente projeto constitui colaboração de fundamental importância para a manutenção daquela entidade.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 69.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a concessão de subvenção a entidade que menciona e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção complementar ao Lar Beneficente Joana de Angelis, inscrita no CNPJ. sob nº 56.369.093/0001-80, na quantia de até R\$ 4.527,56 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), para despesas de assistência alimentar e manutenção.

Parágrafo Único: A subvenção que trata o caput deste artigo será concedida em até 04 (quatro) parcelas, restritas ao exercício de 2010.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22 SET 2010

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
21 SET 2010
PROT. Nº 330
PROTOCOLADO

O Vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA ADITIVA

TEXTO DA EMENDA:


Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 69/2010, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a concessão de subvenção a entidade que menciona e dá outras providências”, o seguinte artigo, renumerando-se como 3º o artigo 2º do texto original:

“Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente”.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o projeto de lei dispõe sobre repasse de recursos financeiros em forma de subvenção, torna-se necessária a inserção de um artigo indicando a fonte de custeio da despesa, daí, a razão da adição do artigo 2º e por via de consequência, a renumeração do art. 2º para artigo 3º.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de setembro de 2.010


(Antonio Donizeti Ballotti)
Vereador DEM

Processo nº. 83/2010

PROJETO DE LEI Nº. 69/2010.

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a concessão de subvenção a entidade que menciona e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de setembro 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 83/2010

PROJETO DE LEI Nº. 69/2010.

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a concessão de subvenção a entidade que menciona e dá outras providências.”

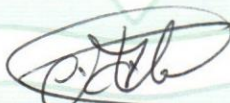
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça